



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/22**

**PROCESSO N° 314/22**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/10/2022**

**HORÁRIO: 08:00 HORAS**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico n° 005/22, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de seguradora para prestação de serviço contínuo de seguro total em veículos da frota do SAAE, sem interveniência de corretores, melhor especificados no **ANEXO I**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal, n.º 31 de 25 de março de 2022 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira Deyse Lourdes Sampaio Oliveira, designada pela Portaria nº 19/22**, com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Ivane Carmem Bitencourt, Carla Angélica Brandão dos Santos, Elizete Luiz Bonifácio e Monick Horsts Souza Dutra.

### I – DO OBJETO

1. Contratação de seguradora para prestação de serviço contínuo de seguro total em veículos da frota do SAAE, sem interveniência de corretores, melhor especificado no **ANEXO I**.

### II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar do certame, VIA INTERNET todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**2.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I**;

**2.4.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência);

**2.5.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**2.6.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do SAAE de Manhuaçu/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

**2.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**2.8.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

### **3. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

**3.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**3.2.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Manhuaçu ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

**3.3.** Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

**3.4.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

**3.5.** Participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas<sup>1</sup>;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- 3.6.** Estejam enquadradas no artigo 9º. da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 3.7.** Pessoas físicas;
- 3.8.** Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal);
- 4.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.
- 5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

---

<sup>1</sup> NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo quantidade, preço, marca/ modelo/fabricante (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 4.2.** As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 4.2.1.** Quando a marca/modelo do serviço/produto identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “MARCA PRÓPRIA”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**4.2.2.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será desclassificada pela pregoeira;

**4.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**4.4.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**4.5.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descarregamento, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**4.6.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**4.7.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**4.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**4.10.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **V – DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do lote;
- b)** Marca;
- c)** Modelo;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações de acordo com o Termo de Referência;
- e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- f) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, descarregamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- g) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- h) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

### **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, por meio de sistema eletrônico, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações do Termo de Referência e condições do edital e seus anexos;

**6.2.** A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**6.3.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira;

**6.4.** O preenchimento do campo “marca” e “modelo” (se for o caso) dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do lote que não apresentar essa especificação.

**6.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- 6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**;
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se- á automaticamente;
- 6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.15.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.17.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.18.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo lote, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 6.19.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**6.20.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**6.21.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**6.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**6.4** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**6.25.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.25.1.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. **A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**6.27. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens.**

### **VII- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, (24) vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**7.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

**7.9.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**7.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**7.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### **VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** A Pregoeira examinará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar;

**8.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**8.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**8.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**8.5.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.6.** Como condição para confirmação da habilitação, a licitante deverá encaminhar posteriormente, os documentos que não PUDERAM serem validados/certificados online, em via original e/ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor, para o endereço abaixo:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG,  
Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim,  
Manhuaçu/MG - CEP: 36.906-360.

**8.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **IX – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- b) Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou.
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- e) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- f) CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, que comprove de forma clara e objetiva, a ostentação da condição jurídica de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da IN nº: 107/2007, emitida em no máximo 60 (SESSENTA) DIAS ANTES DA DATA MARCADA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME.

**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação.**

### 9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

### 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

### 9.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob-regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

### 9.5. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANET)

a) Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

b) Declaração em cumprimento à Lei 9.854/99 do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado por menor dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

c) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual ou Equiparadas, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

**A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.**

### **X – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP E EQUIPARADAS.**

10.1. Para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**10.1.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira.

**10.1.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item **10.1.1** desta cláusula, implicará preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**10.2.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

**10.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**10.2.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**10.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.2.5.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.2.6.** O disposto no item 10.2.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **XI – DO RECURSO**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por qual motivo, em campo próprio do sistema;

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

**a)** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**b)** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**c)** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados, com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta;

**12.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "chat"/email, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**12.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no HABILITANET, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **XIV – SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**14.3.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Saae de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;**

**II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**a)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;

**b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;

**c)** 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de serviço;

**III** – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Saae de Manhuaçu/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**§1º** – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

**§2º** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**14.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);

**14.3.** Caberá a Pregoeira auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e poderá requisitar subsídios formais e técnicos às unidades requisitantes responsáveis pela elaboração do Termo de Referência bem como ainda aos setores de assessoramento jurídico.

**14.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**14.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

**14.6.** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**14.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**14.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeira, nos autos do processo de licitação;

**14.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Manhuaçu, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** Fica assegurado ao SAAE de MANHUAÇU o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

**15.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE-MANHUAÇU.

**15.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

15.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, [www.saaemanhuacu.com.br](http://www.saaemanhuacu.com.br), e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 07:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### XVI – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**  
**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.**

Manhuaçu, MG, 06 de outubro de 2022

---

Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/22 PROCESSO Nº 314/22

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- OBJETO:

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo, prestação de serviço contínuo de seguro total em veículos oficiais do Saae de Manhuaçu/MG, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**1.2.** O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, local e condições de execução, forma de pagamento e condições de execução contratual.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1.** A solicitação de contratação da seguradora para prestação do serviço contínuo, justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para veículos (01 pick-up e 02 motocicletas) ambos 0 km, veículos adquiridos recentemente pela Autarquia (estes, que circulam constantemente na cidade e distritos de Manhuaçu/MG, para realização dos serviços e transporte dos funcionários e ainda em viagens para fora do município para tratar de assuntos relacionados à Autarquia, podendo ocasionar sinistros e conseqüentemente indenizações por danos pessoais e materiais, e sendo ainda, dever da administração zelar pelo patrimônio público.

**2.2.** Considerando-se a necessidade da contratação, optou-se pela modalidade Pregão Eletrônico, tendo como critério o menor preço por Lote para fins de prestação dos serviços.

#### 3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Lote/Item	Unid.	Quat	Especificação
01	Serv	1	SERVIÇO DE SEGURO DE MOTO YAMAHA YBR 150 FACTOR ED FLEX PLACA: RUR 1G45 MARCA: YAMAHA ANO/MODELO: 2022/2023 APP: MORTE/INVALIDEZ R\$ 50.000,00 RCF: DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 25.000,00 BONUS: 0 PERÍODO: 12 MESES
02	Serv	1	SERVIÇO DE SEGURO DE MOTO YAMAHA YBR 150 FACTOR ED FLEX PLACA: RUR 1G48 MARCA: YAMAHA



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

			ANO/MODELO: 2022/2023 APP: MORTE/INVALIDEZ R\$ 50.000,00 RCF: DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 DANOS MORAIS: R\$ 25.000,00 BONUS: 0 PERÍODO: 12 MESES
03	Serv	1	SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO FIAT - NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX PLACA: RUT 1J48 MARCA: FIAT ANO/MODELO: 2022/2022 VALOR DE MERCADO REFERENCIADO: 100% DANOS MATERIAIS: R\$ 100.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00 APP MORTE: R\$ 30.000,00 APP INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DANOS MORAIS: R\$25.000,00 VIDROS (PARABRISA DIANTEIRO/TRASEIRO, RETROVISORES, VIDROS LATERAIS): FRANQUIA MÁXIMA DE R\$150,00 FARÓIS E LANTERNAS: FRANQUIA MÁXIMA DE R\$ 100,00 ASSISTÊNCIA 24H: LIMITE MÁXIMO DE 350 KM FRANQUIA: REDUZIDA AO VALOR MÁXIMO DE R\$ 1.300,00 BÔNUS: 0 PORTAS: 4 PERÍODO: 12 MESES

### 4 - PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

**4.1.** As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do contrato, ocorrendo por conta da contratada todas as despesas com impostos, e demais encargos incidentes e atender às condições estabelecidas na Proposta Comercial e com Edital de Licitação.

**4.2.** Prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referente a sinistros, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão ser enviados dentro de 5 dias corridos.

**4.3.** Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos) a contratada deverá devolver ao SAAE o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

**4.4.** Não será efetuado nenhum pagamento em nome de terceiros;

**4.5.** Os preços ofertados no pregão eletrônico deverá ser cumprido rigorosamente, o não cumprimento dos preços ofertados e estipulados no orçamento é considerado inexecução parcial do contrato estando à empresa sujeita as sanções previstas neste EDITAL;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**4.6.** Sanar a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE.

**4.7.** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes em conformidade com o Termo de Referência constante no instrumento convocatório.

**4.8.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

### 5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**5.1.** Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob-regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

### 6 - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal.

**6.2.** O pagamento referente ao objeto será feito através de depósito bancário.

**6.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**6.4.** Qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor será compensado no pagamento da Nota Fiscal Eletrônica seguinte, atualizado.

**6.5.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**6.6.** O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

### 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 17.512.6002.6009 – Manutenção do Setor de Operação e Expansão - Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### 8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pelo Chefe da Seção Patrimônio e Transporte do Saae de Manhuaçu/MG.

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1. DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 9.1.2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;
- 9.1.3. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 9.1.4. Certificar a entrega do objeto nos documentos de pagamento;
- 9.1.5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- 9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

#### 9.2. DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Indicar, ao Responsável pelo transporte do Saae, imediatamente após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração um Preposto para representá-la administrativamente e judicialmente com plenos poderes, assim como decidir a cerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive os finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.2.2. Fornecer números telefônicos, números de Pager, endereços de email ou outros igualmente eficazes, para contato do Saae com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 9.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- 9.2.4. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigidas na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;
- 9.2.5. Sanar a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE.
- 9.2.6. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**9.2.7.** Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### **10.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, meses, contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.

### **11 – DO REAJUSTE**

**11.1.** Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será reajustado com base à variação do menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).

### **12 – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE/Manhuaçu poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do respectivo contrato;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f)** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após respectiva notificação e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- g)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**12.2.** Ficarão impedidos de licitar e contratar com os Órgãos Públicos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

### **13 - DA PARTE INTEGRANTE**

**13.1.** Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

### **14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA**

**14.1.** O termo é de responsabilidade do servidor Almir de Oliveira, chefe Seção de Patrimônio e Transporte.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: -----

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADO: -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA DO SAAE.

PREÇO: R\$ -----

VIGÊNCIA: -----

LICITAÇÃO: -----

SEÇÃO RESPONSÁVEL: -----

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Marcio Jose Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa -----, sob o CNPJ nº -----, situada à -----, neste ato representado pelo -----, CPF: -----, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº -----, na modalidade Pregão Eletrônico nº -----, homologado em -----, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de seguradora para prestação de serviço contínuo de seguro total em veículos da frota do SAAE, conforme descrito na planilha abaixo.

Lote/item	Quant	unid	Especificação	Valor unit R\$	Valor total R\$

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

1. A presente contratação se vincula à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, meses, contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da publicação na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93.

2. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. As apólices deverão ser entregues no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do contrato, ocorrendo por conta da contratada todas as despesas com impostos, e demais encargos incidentes e atender às condições estabelecidas na Proposta Comercial e com Edital de Licitação.
2. Prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referente a sinistros, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão ser enviados dentro de 5 dias corridos.
3. Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos) a contratada deverá devolver ao SAAE o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.
4. Não será efetuado nenhum pagamento em nome de terceiros;
5. Os preços ofertados no pregão eletrônico deverá ser cumprido rigorosamente, o não cumprimento dos preços ofertados e estipulados no orçamento é considerado inexecução parcial do contrato estando à empresa sujeita as sanções previstas neste EDITAL;
6. Sanar a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE.
7. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73 inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes em conformidade com o Termo de Referência constante no instrumento convocatório.
8. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total de cada tipo de objeto com os respectivos preços unitários.
2. O pagamento referente ao objeto será feito através de depósito bancário.
3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.
4. Qualquer pagamento eventualmente efetuado a maior ou a menor será compensado no pagamento da Nota Fiscal Eletrônica seguinte, atualizado.
5. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

6. O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: -----

### **CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE**

1. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato depois de transcorridos 12 (doze) meses de vigência e será reajustado com base à variação do menor percentual de reajuste (IGPM ou INPC ou IPCA).

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
2. Emitir nota de empenho do objeto licitado;
3. Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
4. Certificar a entrega do objeto nos documentos de pagamento;
5. Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Indicar, ao Responsável pelo transporte do Saae, imediatamente após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração um Preposto para representá-la administrativamente e judicialmente com plenos poderes, assim como decidir a cerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive os finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
2. Fornecer números telefônicos, números de Pager, endereços de email ou outros igualmente eficazes, para contato do Saae com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
4. Fornecer o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigidas na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

5. Sanar a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE.
6. Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;
7. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o SAAE/Manhuaçu poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo Lote;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do respectivo contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após respectiva notificação e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.
- g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. Ficará impedido de licitar e contratar com os Órgãos Públicos nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. Havendo interesse público, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada, salvo os casos previstos no § 2º do art. 79 da Lei 8.666/93.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

a) Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ADITAMENTOS

1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Diretoria Geral do SAAE, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

2. O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94, sempre através de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

1. Compete ao chefe da Seção de Transporte, em nome da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato a quem caberá autorizar a emissão de faturas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

1. Integram o presente contrato o Edital de Pregão n.º ----- e seus anexos, assim como a proposta de prestação de serviços, firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de MANHUAÇU - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG,

\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Marcio Jose Bahia  
Diretor do SAAE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunha 1:**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_